

48 Assistência e previdência social	
483 Socorros clínicos, farmacêuticos e funerários	100.000,00
	543.290,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de abril de 1959.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
 Sebastião Meirelles Teixeira — respondendo pelo expediente da Sec. da Fazenda.
 Francisco José da Nova
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, os 22 de abril de 1959.
 Fioravante Zampol, Diretor Geral.

DECRETO N. 34.364, DE 22 DE ABRIL DE 1959

Regulamenta a Lei n. 4.101, de 4 de setembro de 1957, que dispõe sobre a pensão dos mutilados civis da Revolução Constitucionalista e dá outras providências.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
 GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a necessidade de regulamentar o disposto no parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 4.101, de 4 de setembro de 1957.
 Decreta:

Artigo 1.º — Os civis, mutilados no movimento revolucionário de 1932, ex-combatentes de São Paulo, já pensionistas do Estado, nos termos da Lei n. 2.541, de 10 de janeiro de 1936, modificada pelas Leis ns. 1.680, de 31 de julho de 1952 e 3.242, de 16 de novembro de 1955, ficam com as suas pensões equiparadas ao salário mensal da graduação de 3.º Sargento da Força Pública do Estado.
 Artigo 2.º — Os civis, mutilados no referido movimento, ex-combatentes de São Paulo, impossibilitados de trabalhar e prover à própria existência, diplomados por escola superior, ainda não pensionistas do Estado, que pretenderem se valer da pensão instituída pelas Leis ns. 2.541, 1.680, 3.242 e 4.101, acima citadas, poderão requerer sua matrícula à Secretaria da Segurança Pública, instruindo-a com os seguintes documentos:

- a) — Certificado de participação ativa na Revolução Constitucionalista de 1932, expedido pela Comissão do Artigo 39 em conformidade com a Lei n. 211 de 7 de dezembro de 1948, ou, em sua falta, certidão de decisão judicial, em ação contenciosa, transitada em julgado, da qual conste a declaração expressa da participação ativa;
- b) — documentos ou registros de hospitais ou estabelecimentos congêneres comprovantes de que a mutilação decorreu da participação acima referida;
- c) — diploma de escola superior, devidamente registrado, anterior a 1.532.

Artigo 3.º — Atuado o requerimento com as provas apresentadas, decidirá o Secretário da Segurança, com relação ao requerido, ouvida antes a Consultoria Jurídica da Secretaria.

Artigo 4.º — Despachada favoravelmente a matrícula, será o processo remetido ao Comando da Força Pública do Estado de São Paulo onde, por seus órgãos competentes, será designada uma Junta, composta de quatro (4) médicos da Corporação, a qual, após os exames necessários, apresentará laudo minucioso, consignando, no caso positivo se a mutilação impossibilita o exercício da profissão.

Artigo 5.º — Instruído com os elementos mencionados no artigo anterior, será o processo devolvido à Secretaria da Segurança Pública para o julgamento.

Parágrafo único — Deferido o pedido, expedir-se-á o título de pensionista, cujo original, acompanhado do processo, deverá ser submetido a registro no Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 6.º — A despesa com a execução deste Decreto correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário e, expressamente, o Decreto n. 28.915, de 5 de julho de 1957.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo em 22 de abril de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
 Francisco José da Nova
 Sebastião Meirelles Teixeira, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda.
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 22 de abril de 1959.
 Fioravante Zampol,
 Diretor Geral

DECRETO N. 34.861, DE 22 DE ABRIL DE 1959

Cria o Departamento de Obstetria e Ginecologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
 GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais e de conformidade com o resolvido pelo Conselho Universitário da Universidade de São Paulo, em sessão de 23 de fevereiro de 1959.
 Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado na Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo o Departamento de Obstetria e Ginecologia (D.O.G.).

§ único — O Departamento constitui-se de duas disciplinas: Clínica Obstétrica e Clínica Ginecológica.

Artigo 2.º — Fica criada a Cadeira de Clínica Obstétrica e Ginecológica e suprimida a 19.ª Cadeira de Clínica Obstétrica e Puericultura Neo-Natal, atualmente vaga.

Artigo 3.º — Enquanto não se vagar a Cadeira de Clínica Ginecológica (28.ª), o D.O.G. se comporá desta Cadeira e da Cadeira de Clínica Obstétrica e Ginecológica, criada pelo artigo anterior.

§ 1.º — A Cadeira de Clínica Ginecológica (28.ª) será suprimida por ocasião de sua vacância.

§ 2.º — Até que ocorra a hipótese prevista no parágrafo anterior, a cadeira de Clínica Obstétrica e Ginecológica não será preenchida em definitivo, contanto que transitoriamente sua regência a professor contratado.

Artigo 4.º — Os componentes da organização departamental serão estabelecidos em Regulamento interno que será baixado pelo Diretor da Faculdade de Medicina, mediante aprovação da Congregação do mesmo Instituto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 22 de abril de 1959.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
 Antonio de Queiroz Filho
 F. J. Maffei
 Vice-Reitor em exercício
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo a 22 de abril de 1959.
 Fioravante Zampol,
 Diretor Geral

DECRETO N. 34.862, DE 22 DE ABRIL DE 1959

Dispõe sobre aulas a serem ministradas no curso médico da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
 GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e considerando o aprovado pelo Colégio Conselho Universitário da Universidade de São Paulo, em sessão de 9-4-59.

Decreta:
 Art. 1.º — A Cadeira de Parasitologia bem como a disciplina Deontologia, integrante da Cadeira de Medicina Legal, serão ministradas na 3.ª série do Curso Médico da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, a partir do ano letivo de 1959.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de abril de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
 Antonio de Queiroz Filho
 F. J. Maffei
 Vice-Reitor em exercício
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de abril de 1959.
 Fioravante Zampol
 Diretor Geral

DECRETO N. 34.863, DE 22 DE ABRIL DE 1959

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
 GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
 Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos cruzteiros), as dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria do Estado dos Negócios do Governo:

DIRETORIA GERAL		
VERBA N. 19		
Material e Serviços		
8.04.3	3 Material de Consumo	
	33 Material de laboratório e de gabinete	
	322 Fotografias, plantas e cópias	
	2 — Mordomia	70.000,00
	36 Custeio, manutenção e conservação	
	362 Máquinas e acessórios	
	2 — Mordomia	10.000,00
	37 Serviços industriais	
	370 Matéria prima e de custeio para oficinas	
	2 — Mordomia	20.000,00
3.04.4	4 Despesas Diversas	
	40 Gastos Gerais	
	400 Despesas miúdas e de pronto pagamento	
	2 — Mordomia	50.000,00
SERVICO DE FISCALIZAÇÃO		
ARTISTICA		
VERBA N. 23		
Material e Serviços		
8.36.3	3 Material de Consumo	
	30 Artigos de expediente	
	303 Placas, letreiros e similares ..	16.500,00
		172.500,00

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, verbas, código e dependência nele mencionados, nas seguintes dotações:

DIRETORIA GERAL		
VERBA N. 19		
Material e Serviços		
8.04.3	3 Material de Consumo	
	36 Custeio, manutenção e conservação	
	367 Próprios do Estado	
	2 — Mordomia	100.000,00
8.04.4	4 Despesas Diversas	
	42 Serviços de Conservação	
	427 Próprios do Estado	
	2 — Mordomia	56.000,00
SERVICO DE FISCALIZAÇÃO		
ARTISTICA		
VERBA N. 23		
Material e Serviços		
8.36.3	3 Material de Consumo	
	39 Material de distribuição remunerada e gratuita	
	398 Serviços gráficos e de publicidade	16.500,00
		172.500,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de abril de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
 Sebastião Meirelles Teixeira
 Resp. p. exp. da Secretaria da Fazenda
 Márcio Ribeiro Porto
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de abril de 1959.
 Fioravante Zampol
 Diretor Geral

PALÁCIO DO GOVERNO

DECRETOS DE 22 DO CORRENTE

Autorizando, em caráter excepcional:
 nos termos do artigo 213, da "C.L.F.", o afastamento do Sr. Vicente de Paula Lima, Carcereiro, classe "M", na Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Departamento da Produção Vegetal da Secretaria da Agricultura, a fim de ter exercício na Casa da Lavouza de Santo André, pelo prazo de 365 dias, nos termos do artigo 218 da "C.L.F.", o afastamento de Marcos Lemi, Ascensorista, padrão "F", lotado no Hospital das Clínicas, para sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo ficar à disposição do Centro de Saúde de Piracaba, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, até 31 de dezembro de 1959.
 em vista do que consta do processo n. GG-526-59, o Sr. Arquimedes Luca, Chefe da Seção de Registro de Bens Móveis da Reitoria da Universidade de São Paulo, para substituir o Sr. Orlando Prado Browe na presidên-

cia da Comissão instituída pela Resolução n. 1.066, de 29 de janeiro de 1959;

nos termos do artigo 229 da "C.L.F.", o Engenheiro Valdemar Lefevre, Diretor, padrão "Z-2", do QSA-PP-II, lotado no Instituto Geográfico e Geológico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, para, na qualidade de Delegado Regional e nos termos do despacho aposto ao ofício 286 da Secretaria da Agricultura, apresentar o Governo do Estado na XIX Assembleia Geral do Conselho Nacional de Geografia a instalar-se na Capital da República no dia 1.º de junho próximo futuro.

Fazendo cessar, em vista do que consta do processo n. GG-526-59, os efeitos do Decreto de 5 de março p. p., publicado no "Diário Oficial" do dia 5 do mesmo mês, que designou o Eng. Oscaivo Correa Netto, lotado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, para, como Assessor, prestar serviços junto à Comissão instituída pela Resolução n. 1.066, de 29 de janeiro de 1959.

Prorogando, em caráter excepcional e nos termos do artigo 218 da "C.L.F.", o afastamento de Miguel Benedito Coimbra, Investigador de Polícia, padrão "L", lotado no Departamento de Ordem Política e Social, da Secretaria da Segurança Pública, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Assembleia Legislativa do Estado, até 31 de dezembro de 1959.

DECRETO DE 20 DO CORRENTE

Retificação
 Autorizando, em caráter excepcional e nos termos do artigo 218 da "C.L.F.", o afastamento de Carlos Jorge Corrêa, Redator, padrão "U", lotado na Secretaria do Governo, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Diretoria do Serviço de Trânsito, da Secretaria da Segurança Pública, pelo prazo de 365 dias.

DESPACHO DO ASSISTENTE CHEFE, EM 20 DO CORRENTE

No processo GG. 1.980-57 — Em que Thiago Luz, pleiteia vista de processo: "Concedo a vista por 10 dias".

COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

- SÚMULAS DAS DECISÕES**
- GG-663-59 — Celia Penteriche — Parecer 3513 — Súmula da decisão: Substituta efetiva do G.E. Julio Ribeiro, pretende ministrar aulas de Trabalhos Manuais no Gin. Estadual Conde José Vicente de Azevedo. E' permitida a acumulação.
 - GG-1842-56 — Armando Bergamini — Parecer 3514 — Súmula da decisão: O interessado, maior médico da Força Pública do Estado, pretende exercer o cargo de professor da mesma cadeira (Higiene Aplicada), na Escola de Educação Física do Estado. Julgamos permitida a acumulação.
 - GG-1272-57 — Neob Henrique de Carvalho — Parecer 3515 — Súmula da decisão: Professora primária do 3.º Grupo Escolar de Dracena exerce também o cargo de professora de Educação — Prática de Ensino na E.N.G.E. "Eng. Isaac Pereira Garcez", na mesma localidade. E' permitida a acumulação.
 - GG-659-59 — Maria Aparecida de Moura Lima — Parecer 3516 — Súmula de decisão: Professora de Português na Esc. Normal Municipal de José Bonifácio, pretende lecionar a mesma disciplina no Ginásio Estadual "Pedro Brandão dos Reis". E' permitida a acumulação.
 - GG-665-59 — Maurício Marinho Aida — Parecer 3517 — Súmula da decisão: O interessado é Médico da Sec. da Educação — Serviço de Saúde Escolar, e pretende exercer as funções de Médico da cadeira de Oftalmologia da F.M. da U.S.P., junto ao H.C. E' permitida a acumulação.
 - GG-671-59 — Newton Flávio Silva Pinto — Parecer 3518 — Súmula da decisão: O interessado e Engenheiro da P.M. de Mirassol e pretende ministrar aulas de Matemática no C.E.E.N. da mesma cidade. E' permitida a acumulação.
 - GG-617-59 — Guiomar Couto Monteiro — Parecer 3519 — Súmula da decisão: A interessada é Corista do Coral Paulista, subordinado à Sec. Educação e Cultura da P.M. e foi indicada p. substituir professor Catequético de Solfejo no Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos", de Tatuí. Julgamos permitida a acumulação.
 - GG-6523-55 — Diogenes Augusto Certain — Parecer 3520 — Súmula da decisão: O interessado é Assistente da Cadeira de Ristologia da Faculdade de Higiene e Saúde Pública e Médico do Serviço de Medicina da Secretaria da Saúde. Parece-nos regular a acumulação.
 - GG-829-58 — Moacyr de Oliveira Lombardi — Parecer 3521 — Súmula da decisão: O interessado é titular do cargo de professor primário do G.E. da Vila Padre Bento, em Itú, do qual se encontra afastado, nos termos da Lei 250. E, assim afastado, exerce o cargo de oficial administrativo, do I.A.P.I. Julgamos regular a situação.
 - GG-501-59 — Carlos Teixeira Leite — Parecer 3522 — Súmula da decisão: Juiz de Direito da Comarca de Monte Azul Paulista, consulta esta C.P.A. sobre a possibilidade de exercer a magistratura cumulativamente com o cargo de professor de Latim na E.N.G.E. daquele Município. Julgamos permitida a acumulação.
 - GG-394-59 — José Péricles Freire — Parecer 3523 — Súmula da decisão: O interessado é médico do Estado exercendo atualmente as funções de Diretor substituto, do Serviço Especial de Saúde de Araraquara e pretende exercer a cadeira de Parasitologia aplicada e Higiene Rural, no Centro Rural de Aprendizado da F.H. da U.S.P., também em Araraquara. E' permitida a acumulação.
 - GG-349-58 — Gert Hermann Reichert — Parecer 3524 — Súmula da decisão: O interessado é Inspetor na Escola de Engenharia de São Carlos, com funções didáticas junto à Cadeira n. 10 — "Estatística Aplicada e Matérias Econômicas". Pretende exercer, as funções de Assistente contratado junto a Cadeira n. 19 — "Economi Política; Estatística Aplicada; Organizações Administrativas", na Escola Politécnica da U.S.P. Julgamos permitida a acumulação.
 - GG-3404-58 — Dorival Reis Camargo Baurinheiro Sanchez — Parecer 3525 — Súmula da decisão: Professor primário do G.E. de Valparaíso, pretende ministrar aulas no CIPE do Ginásio Estadual da mesma cidade. E' permitida a acumulação.
 - GG-658-59 — Remilda Reif — Parecer 3526 — Súmula da decisão: Substituta efetiva do G.E. Prof. Otilio de Oliveira, em S. Bernardo do Campo, pretende exercer o cargo de professora primária da 1.ª Escola Municipal "Maria Iracema Munhos", da mesma localidade. Julgamos permitida a acumulação.
 - GG-4986-56 — Plínio de Carvalho Lopes — Parecer 3527 — Súmula da decisão: Pretende o interessado exercer os cargos de professor secundário efetivo de História Natural e de Ciências Físicas e Naturais, ambos no Instituto de Educação Bento de Abreu na cidade de Araraquara. Julgamos permitida a acumulação.
 - GG-4216-57 — Irene Celestrin — Parecer 3528 — Súmula da decisão: A interessada é substituta efetiva do G.E. de Jacupiranga e ministra aulas de Trabalhos Ma-